1870 Folhas 1

Juizo Municipal da Cidade Escrivão
de São José Termo da comarca
do mesmo nome da Pro
vincia de Santa Catharina

Sebastianna Roza Joaquina Fallecida

Francisco Manoel do Rozario,
seu filho . . . . . . Inventte

Inventario

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jezus Christo de
mil oitocentos e setenta
aos quatro dias do mez
de Agosto do dito anno, nes
ta Cidade de São José, Ter
mo da comarca do mes
mo nome da Provincia
de Santa Catharina em
meu cartorio autuei a pe
tição de Francisco Mano
el do Rozario morador
no Cubatão, na qual
pede para prestar juramen
to de inventariante, e pres
tar inventario dos bens

dos bens de sua finada mãi,
Sebastianna Roza Joaqui-
na, cuja petição despacho
do arrecadem pelo Juiz
Municipal sendo o Sup-
plente em exercicio Tenen
te Coronel Gaspar Perei-
ra Neves, [illegible] aceita requeren-
do que para curador fo-
sse autorizado Manoel
Ferreira Celestino Bravo, ou
curador que convier

2

Ill.mo Senr Juiz Municipal

N.º 8 ——— 200

Pg. duzentos reis.

S. J. 4 de Agosto de 1870.

[illegible]

Diz Francisco Manoel do Rozario, filho legitimo de Manoel do Rozario Flores e de Sebastiana Roza Joaquina, ambos fallecidos, sendo esta a 18 de Julho proximo findo, sem que fizesse testamento, que tendo ficado tão somente tres herdeiros por morte de sua já mencionada mai, que são João Francisco do Rozario, casado; Joaquina Maria da Silveira, viuva, e o supp.e, todos moradores no Passo do Cerbatão, e havendo necessidade de dar-se partilha aos interessados, por isso o supp.e, como filho mais velho, e que se acha na posse de todos os bens da finada, vem respeitosamente requerer a V. S.a se sirva dar-lhe juramento de inventariante, e que sendo esta autuada, e tomado por termo o juramento com as respectivas declarações sejão intimados os interessados para na audiencia que V. S.a for servido designar de louvarem com o supp.e nos avaliadores e partidores aos bens inventariados, e sejão proseguir na factura do inventario no lugar de sua residencia, servindo-se V. S.a passar com o respectivo escrivão e o official de justiça áquelle mesmo lugar para com as solemnidades recommendadas por lei se proceder a avaliação e mais termos até final sentença.

Assim

P. a V. S.a deferimento com a pena de revelia

E. R. M.

Francisco Manoel do Rozario

Autoada, lavra-se auto de juram.to que já prestou, e marco o dia 8 do Corr.e mez para audiencia da louvação no caso que for da finada inventariada, que deverão ser citados os interessados por of.

[illegible]

para as louvações reque
ridas e mais como requer.
São José em 4 de Agosto
de 1870. Neves

Auto de Inventario
Juramento e Inven
tariante.—

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocen
tos e setenta, aos qua
tro dias do mez de Agos
to do dito anno, nesta Ci
dade de São José, Termo da
Comarca do mesmo no
me da Provincia de San
ta Catharina, em casa
de morada do Juiz Mu
nicipal segundo supplen
te em exercicio o Cidadão
Manoel Gaspar Pereira
Neves, aonde eu escrivão
do seu cargo fui vindo
aÿ presente o supplican
te Francisco Manoel
do Rozario, morador
no Guarda do Cubatão
districto deste termo, que

que o reconheço pelo proprio
que dou fé, o dito Juiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em
que por sua mão direita, so-
bcarga do qual lhe encarre-
gou que bem e fielmente an-
dasse sem malicia, com
bem e sã consciencia pro-
cedesse o inventario dos bens
de sua finada mulher Catha-
rina Roza Joaquina, de-
clarando todos assim como
em que ella falleceo, se tu-
do o cazado solteira ou com
[illegible] testamento ou sem elle,
quantos herdeiros deixou, e
que desse a inventario todos os
bens de seu cazal, digo bens
que ficarão por seu fallecimen-
to; Moveis semoventes, de ra-
iz, ouro, prata, joias, dinheiro,
dividas activas e passivas, apolices
da Divida publica, sem occul-
tar couza alguma sob pena
de [illegible] por sonegador, e
que [illegible] de [illegible] em
[illegible] nas penas de perjurio;
E recebido por elle o dito Jura-
mento debaixo do qual assim
declarou que sua mulher di-
ta Catharina Roza Joa-
quina, tinha fallecido no

fallecido no dia dezoito do mez
de Julho do corrente anno, no
Sertão do Vinagre, sem testamen
to, e que quanto aos herdeiros
de Eliodoro seus nomes [illegible]
[illegible] [illegible] e que deviam
aceitar todos os bens [illegible]
[illegible] [illegible] muitos [illegible]
[illegible], de que para
tudo mandou o Juiz lavrar
este auto que assignou com
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que escrevi.

Francisco Manoel de Mazarin

Termo de Declaração
Aos quatro dias do mez
de Agosto de mil oito centos
[illegible] nesta cidade da
Boa Jesú, [illegible] [illegible]
do mesmo nome da Pro
vincia [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Francisco Manoel de Maga
rio que reconheço pelo pro
prio [illegible], e por elle foi

dito que são legitimos her-
deiros do dito [illegible] da mai
Sebastiana Roiz Jorgina [?]
os seguintes —
1º Manoel Pires [?] digo Fran-
cisco Manoel do Rozario, ca-
zado morador no [illegible]
no lugar denominado Guarda [?]
2º Dona Joaquina Maria
de Albuquerque [?], Viuva morador
no mesmo lugar
3º João Francisco do Rozario
cazado morador no mesmo
lugar.
E de como assim o declarou
lavrei o presente termo que
assigna [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] desta Termo Escrivão
que escrevi
Francisco Manoel do Rozario

Certifico que intimei em
[illegible] a todos [illegible]
[illegible] sendo em sua
propria pessoa [illegible]
cisco Manoel do Rozario, [illegible]
[illegible] Dona Joa-
quina Maria de Albuquerque [?], e João
Francisco do Rozario [illegible]
[illegible] 4 de Agosto
de 1870.
O Escrivão
Manoel [illegible]

5

Auto de arrolamento dos bens do finado Sebastiana Moya Joaquina apresentado pelo inventariante seu filho Francisco Manoel de Mayorra

Aos oito dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de São José, Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em o lugar denominado Guarda do Cubatão, em casa que foi de residencia da finada dita Sebastiana Moya Joaquina onde foi vindo o Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio Tenente Manoel Gaspar Ramos, commigo Escrivão do seu cargo, official de Justiça José Celestino Ramos, ahi pelo inventariante Francisco Manoel de Moyorra, foi apresentado o Arrolamento dos bens seguintes — Uma porção de prata velha em obra, uma tacho de cobre, um dito dito menor, um Tacho de cobre, uma ... de ferro ..., um oratorio com diversas Imagens, um armario, uma ... de pilão

de pello lavrado, um [illegible]
de pello [illegible], uma caixa da [illegible]
[illegible], um lençinho de [illegible]
com [illegible], um [illegible]
uma caixa que cobre os dous
lençinhos [illegible] Vinte cinco
braços de terras indivisos de si-
tio [illegible], uma
[illegible] de terras, [illegible] mais
braços de terras [illegible]
[illegible], um escravo de nome
Manoel [illegible] de vinte dous annos
de idade pardo, Maria escrava
crioula de nome Justina de ida-
de trinta [illegible] annos, um
escravo pardo de nome [illegible]
[illegible] annos de idade
uma escrava crioula de no-
me [illegible] de [illegible] annos de
idade, uma escrava parda
de nome [illegible] de [illegible]
annos. [illegible] os bens per-
tencentes [illegible] mi-
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]. Eu Manoel Anto-
nio da Costa [illegible]
que [illegible]

Gaspar Xavier Neves
[illegible] Manoel do Nazareth
Manoel [illegible] da Costa [illegible]
José da Costa [illegible]

Termo de audiencia que fez
o Juiz Municipal Segundo
Supplente em exercicio Tenen-
te Coronel Gaspar Alvares Neves
a requerimento do inventa-
riante Francisco Manoel
de Borges, para effeito de proce-
der a louvação de avaliadores
e partidores que avaliarem os
bens do finado [illegible]
[illegible], e fazer a partilha

Aos oito dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e setenta [illegible]
ta nesta Cidade de São José
em casa digo José no lugar
denominado [illegible]
tos em casa que foi de resi-
dencia do finado [illegible]
Borges [illegible], ahi presente
o Juiz Municipal Segundo
Supplente em exercicio Tenen-
te Coronel Gaspar Alvares Ne-
ves comigo Escrivão do seu car-
go abaixo nomeado, official
de Justiça servindo de porteiro
José de Castro Vieira por mim
Escrivão [illegible] de [illegible]
feita os herdeiros inventarian-
te Francisco Manoel de Borges
e José Francisco de Borges
e Dona Joaquina Maria
de [illegible] por esta audiencia

audiencia se louvaram em
avaliadores o que Alta(?) e bem
pertencentes a mesma fora
dos repartidores para o inventario
de pessoa fazer as partilhas
sendo aprovados pelo dito offi-
cial de Justiça compareceram
os ditos herdeiros, entre-
ou, para avaliadores no Capi-
tão Antonio José de Castro, o Te-
nente Luiz Antonio de Mello
a que o dito Juiz se confor-
mou com a louvação dos her-
deiros mandou que fossem citos(?)
por ser termo. Para os mesmos prestarem
Juramento, e feita a louvação dos
avaliadores, mandou o mesmo
Juiz que os herdeiros se louvassem
em partidores, os quaes se louva-
ram para partidores no Capi-
tão Constancio José de Oli-
veira Junior, e Alcides Mar-
cellino do Nascimento Barros
e mandou o dito Juiz que fos-
sem tambem citados para pres-
tar juramento e procederem a par-
tilha, e como todos estavam pre-
sentes ficaram notificados para
prestar o juramento. E de que para
constar mandou o Juiz fazer
este termo de audiencia em
que assigna o mesmo Juiz com os
ditos herdeiros. Eu official de Jus-

justiça. Eu Manoel [illegible] da [illegible] Escrivão que o escrevi.

Nescio

Francisco Manoel do Rozario
João Frederico do Rozario
Joaquina Maria da Silva
José da Costa Piára

Certifico que intimei aos avaliadores peritos Antonio José de Castro, Vicente Luis Antonio de Mello, e peritos [illegible] José da Silva Pessoa Junior e Affonso [illegible] do Nascimento [illegible] para o presente termo juramento. Dou fé. São José 3 de Agosto de 1870.

O Escrivão
Manoel [illegible] da Costa [illegible]

Termo de Juramento aos avaliadores peritos Antonio José de Castro, e Vicente Luis Antonio de Mello

Aos oito dias do mes de Agosto de mil oito centos e setenta nesta Cidade de São José, no logar de [illegible] Juiz de [illegible]

[illegible], em casa que foi da
residencia do finado Roberto
[illegible] Rezende Junqueira onde se
achava presente o Juiz Muni
cipal segundo supplente o
[illegible] Manoel
Gaspar [illegible], comigo
Escrivão de seu cargo e ahi pre
sente os avaliadores louvados Capi
tão Antonio José da Costa e Te
nente Luis Antonio de Mello
o dito a cada um de per si de
ferio o Juramento dos Santos
Evangelhos em um missal, sob
cargo do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramente sem
dolo nem malicia avaliassem
os bens do finado Roberto
Rezende Junqueira, e recebido por
elles o dito juramento assim
o prometteram cumprir, de que
para constar mandou o Juiz
lavrar este termo que assigna
com os avaliadores. Eu Ma
noel Antonio da Costa Escri
vão o escrevi.

Neves

Antonio José da Costa
Luis Antonio de Mello

Auto de avaliação dos bens
constantes do auto de arrola

encerramento destas folhas acima des-
te inventario - - - - - - -

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e [illegible] oitenta
[illegible] aos [illegible] dias do mez
de Agosto do dito anno nesta
Cidade de São José, no lugar de-
nominado Fazenda [illegible]
em casa em que foi da residen-
cia do finado [illegible] inventariado
Doutor [illegible] Borges [illegible]
onde se achava presente o Juiz
Municipal [illegible] Supplen-
te em exercicio Coronel Manoel
Gaspar [illegible] commi-
go Escrivão do seu cargo abai-
xo nomeado, e sendo ahi os
avaliadores [illegible] e presen-
tes Capitão Antonio José
de [illegible], e Vicente [illegible] Anto-
nio de Mello, official de Jus-
tiça José da Costa [illegible], o di-
to Juiz determinou aos ava-
liadores que debaixo do jura-
mento já prestado avaliassem
os bens [illegible] constantes do auto de
encerramento retro, apresen-
tados pelo inventariante [illegible]
[illegible] Manoel da Nazario, de
combinação com os dous her-
deiros [illegible] Joaquina [illegible]

Maria da Silveira, e João Fran-
cisco do Rozario, que todos se a-
charão presentes. Sendo
pelos avaliadores examinado
avaliarão o seguinte.
1 Acharão os avaliadores im-
portar a prata velha pesando
duzentas e vinte e quatro oita-
vas, a duzentos reis cada uma
Prata oitava, tudo na quantia
velha de quarenta e quatro mil
44$800 oito centos reis
2 Acharão os avaliadores im-
portar um forno de cobre, no-
vo, com oito palmos e meio de
Forno boca, na quantia de sessen-
60$000 ta mil reis
3 Acharão os avaliadores impor-
tar um outro forno de cobre in-
teiro usado com quatro palmos
Forno e tres quartos de boca, na quan-
35$000 tia de trinta e cinco mil reis
4 Acharão os avaliadores impor-
Tacho tar um tacho de cobre, usado, na
6$000 quantia de seis mil reis
5 Acharão os avaliadores impor-
tar um alambique pequeno
Alambique de cobre com a serpentina de cobre
20$000 na quantia de vinte mil reis
6 Acharão os avaliadores im-
portar um oratorio com
Oratorio quatro Imagens, na quantia
8$000 de oito mil reis

7- Acharão os avaliadores impor-
tar uma caixa de taboas de
carvalho forte, com [illegible]
mos, na quantia de dez mil
reis — 10$000

8 Acharão os avaliadores impor-
tar um cavallo velho, na quan-
tia de seis mil reis — 6$000

9 Acharão os avaliadores impor-
tar uma vaca de pello [illegible]
do na quantia de dezoito
mil reis — 18$000

10 Acharão os avaliadores im-
portar um novilho de pello
fouveiro na quantia de vinte mil
reis — 20$000

11 Acharão os avaliadores impor-
tar uma escrava crioula de
nome Justina, idade trin-
ta e seis annos, solteira, na
quantia de quinhentos e cin-
coenta mil reis — 650$000

12 Acharão os avaliadores impor-
tar um escravo pardo de nome
Vicente idade de vinte dous
annos solteiro sem officio na
quantia de novecentos mil reis 900$000

13 Acharão os avaliadores impor-
tar uma escrava parda de no-
me Jeronima idade dezanove
annos, muda surda, soltei-
ra sem officio na quantia
de trezentos mil reis — 300$000

14 Acharão os avaliadores em pertencer uma escrava crioula de nome
Thereza(?), de idade onze annos, solteira, no valor avaliou de quinhentos
mil reis.

Escrava 500$000

15 Acharão os avaliadores em pertencer uma escrava parda de nome
Thereza(?), de idade nove annos, na
quantia de quinhentos mil
reis.

Escrava 500$000

16 Acharão os avaliadores em pertencer
um par de Esporas usadas com
[illegible] de [illegible]
[illegible] da [illegible], na
quantia de sete mil reis.

Par de Esporas [illegible] 7$000

17 Acharão os avaliadores em pertencer a casa de morada, construida
de tijollos, assoalhada, coberta de telhas, pela quantia de
trezentos [illegible] pela quantia
de trezentos mil reis.

Casa 300$000

18 Acharão os avaliadores em pertencer uma casa de Engenho
coberta de telhas com pilares
de tijollos, pela quantia de duzentos mil reis.

Casa de Engenho 200$000

19 Acharão os avaliadores em pertencer o Engenho de fazer assucar
com seus pertences pela quantia
de oitenta mil reis.

Engenho de [illegible] 80$000

20 Acharão os avaliadores em pertencer o Engenho de fazer farinha
com [illegible]

Engenho [illegible]

os seus pertences na quarenta e quat-
tro de superficie, vinte mil reis ... 20$000

21 Acharão os avaliadores impor-
tar uma Matta de terras
lettras na quarenta do Cubatão
fazendo frente no rio do mes-
mo nome, e fundos com ter-
ras de José Rodrigues e outros,
extremando pelo leste com
Joaquim Cardozo, e pelo
Oeste com terras de Herdeiros
de Victorino de Mattos e outros, Matta
na quarenta de oitocentos
mil reis ... 800$000

22 Acharão os avaliadores im-
portar de superficie, nove bra-
ços de terras [illegible], digo no-
venta e nove e meia braças de
terras de frente, com vinte
de fundos mais ou menos,
lettras na quarenta do Cubatão
fazendo frente na Matta
de terras altas digo terras
apinas de [illegible], e fundos
no [illegible] que divide com
José Rodrigues, extremando
pelo Leste, com terras de uma
herdeira de Manoel Francisco
Bernardino, e pelo Oeste com
terras da Herdeira de Victorino de
Mattos, a oito mil reis cada 99 bra-
braça e todas na quarenta setecen-
tos e noventa e [illegible] e cincoenta [illegible]

55$000 cincoenta e cinco mil reis

23 Acharão os avaliadores impor-
tar trinta e sete braças de
terras no sitio denominado
na Guarda de Cubatão, fa-
zendo frente no Rio do Ma-
cu mosso, e fundos no tra-
vessão geral, extremando pe-
lo Oeste com terras da her-
deira Joaquina Maria da Sil-
va, e pelo Leste, com terras
37 braças de Manoel Albino, a trin-te
de terras mil reis cada braça, impor-
tando na quantia de setecentos
740$000 e quarenta mil reis

24 Acharão os avaliadores im-
Braça portar uma braça de ma-
madeira deira aroeira, na quantia
15$000 quinze mil reis

25 Acharão os avaliadores im-
portar uma outra braça de
de tabebuia madeira tambem na
3$000 na quantia de tres mil reis

26 Acharão os avaliadores im-
de tabebuia portar uma braça de ma-
deira aroeira, na quantia
15$000 de quinze mil reis

27 Acharão os avaliadores im-
canela portar uma braça de ma-
20$000 deira na quantia de vinte
mil reis. São estes os bens a-
presentados pelo inventarian-
te Francisco Manoel do Rego

[illegible] Joaquina Maria de [illegible] [illegible] João Francisco da [illegible] [illegible] [illegible] para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com os interessados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]

Gaspar Xavier Neves
Antonio José da Costa
Luis Antonio de Mello
Francisco Manoel do Rozario
João Francisco do Rozario
Joaquina Maria da Silveira
José da Costa Vianna
Manoel [illegible]

Deliberação

[illegible] Gaspar Xavier Neves [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Digaõ os interessados sobre a forma da Partilha, podendo fazer seus pedidos [illegible]

por termo nos autos. Guarda do Cuba-
tão em 9 de Agosto de 1870.

Neves

Data

Aos nove dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e setenta
[illegible]
[illegible]
do Cubatão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] estes autos
[illegible]
[illegible]
termo [illegible] Manoel Fernandes
[illegible]
[illegible]

Certifico que [illegible]
[illegible] Manoel
[illegible] Rogerio, Dona [illegible]
Maria de [illegible]
[illegible] Rogerio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Guarda do Cubatão
9 de Agosto de 1870.

O Escrivão
Manoel Fernandes [illegible]

Termo de encerramento

Aos nove dias do mez de Agosto
de mil oito centos e setenta e nove
nesta Cidade de São José no lugar
denominado Jurandu da Cabeceira
em casa de residencia da fina-
da Sebastiana Rego Junqueira
onde eu escrivão abaixo [illegible] pelo in-
ventariante Francisco Mano-
el do Rozario foi encerrado este
inventario e declarou que tinha
dado a escripto todos os bens da
sua finada mai Sebastiana
Rego Junqueira sem que tivesse
de descrever cousa alguma, e
bem devendo ~~a sua~~ finada mai
Marcellina Estella a quantia
de quarenta mil reis, digo 40$000
e para constar lavrei este termo
que assigna o inventariante
Eu Manoel [illegible] da Costa
[illegible] escrivão que escrevi.

Francisco Manoel do Rozario

Termo de declaração e pedido

Aos nove dias do mez de Setembro
de mil oito centos e setenta [illegible] nesta
lugar denominado Fazenda do
Rebate, em casa que foi de
residencia do finado [illegible]
Vieira [illegible] Junqueira, onde
eu Escrivão [illegible], pelo
inventariante e herdeiro Fran-
cisco Manoel do Rozario, me
foi dito que em conformidade
do despacho retro, requeria [illegible]
fosse lançado para ser sujeito
ao inventario os bens seguin-
tes = [illegible]
[illegible]
pitos [illegible] trinta e dous 69$ [illegible]
avaliados todos pela quantia [illegible]
de quinhentos e cincoenta e seis 556$000
mil reis. e Pedro Antonio
em numero [illegible] avaliado por Pedro Antonio
[illegible] mil reis. [illegible]
[illegible] 300$000
avaliado por quinhentos mil [illegible]
reis = o cavallo [illegible] 500$000
em numero [illegible] avaliado em Cavallo no 1
vinte mil reis, [illegible] 20$000
[illegible]
adiante. [illegible]
lavro este termo que assigno [illegible]
Manoel [illegible]
[illegible]

Francisco Manoel do Rozario

Termo de declaração feito pela
Inventariante Dona Joaquina
Maria de Oliveira

Aos nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
setenta [illegible] nesta [illegible]
morada do Juiz de Orphãos
em [illegible] da [illegible] que
foi [illegible] [illegible] tinha
[illegible] Joaquim [illegible]
de [illegible] [illegible] pela
Inventariante Dona Joaquina
Maria de Oliveira foi dito
que em virtude do [illegible]
do Juiz Municipal segundo
Supplente em exercicio [illegible]
Manoel Gomes [illegible] [illegible]
queria que fosse lançado no
na legitima materna os
bens seguintes = trinta e oito
[illegible] [illegible]
[illegible] e tres avaliados
por oito centos e quarenta
mil reis, [illegible] seguintes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
dos [illegible] por cento e quarenta
mil reis = [illegible]
de [illegible] [illegible] avaliado
por [illegible] mil reis [illegible]
que [illegible] os [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] por duzentos mil
reis = [illegible] [illegible] [illegible]

Lotes no 23
340$000
[illegible] no 19. 20
140$000
[illegible] no 17
300$000
[illegible] no 18
200$000

numero quinze que [illegible] declarado — Pad no 15
por quanto [illegible] tem [illegible] — [illegible]
[illegible] nem por — Vara nº 3
sujeito [illegible]. E como assim o — [illegible]
[illegible] lavrar [illegible] assig-
[illegible] lavrei este termo que a-
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Junqueira [illegible] da Silveira

Termo de declaração [illegible]
do [illegible] José Francisco
do Rozario

Aos [illegible] dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e oitenta
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do
Rozario [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

bens de quarenta e nove
Alheta de tenaz em numero
de vinte e um avaliado por
oito contos mil reis. e
Caserna Coramina em nu-
mero treze avaliado por tres
contos mil reis, e Lucena Ho-
sage numero quinze ava-
liado por quinhentos mil
reis. [illegible] a [illegible] de Engenho
de casa numero dezenove
por setenta mil reis, a Ter-
ra numero dois por cinco-
enta mil reis. a Canoa nume-
ro oito por seis mil reis. um
pau de canoa numero dezes-
seis por oito mil reis, os
bois com numeros vinte
quatro, vinte cinco, vinte seis
vinte sete todos por duzen-
tos e oito mil reis, Desta
forma dou por findo este termo
que assigno eu Manoel Ber-
nardo da Costa Lemos Escrivão
que o escrevi.

João Francisco do Rozario

Declaração

Aos numeros dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos e [illegible]
neste [illegible] em [illegible]
ga denominado Guarda [illegible]

Alheta no 21 8 contos
Caserna no 13 3 contos
Sardas no 15 500
5 [illegible]
Engenho no 19 [illegible]
Terra no 2 [illegible]
Canoa no 8 6 [illegible]
Pau de canoa no 16 8 [illegible]
Bois nos 24, 25, 26, 27

~~do Cubatão [illegible] de [illegible]~~
~~[illegible] que [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] Autos [illegible]~~
~~Juiz Municipal [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] Escrivão [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~

Proceda-se a partilha, atendendo-se, no que for possivel aos pedidos dos herdeiros e mais com igualdade de Direito. Guarda do Cubatão em 9 de Agosto 1870

Neves

Data

~~Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta nesta Cidade de São José; neste Lugar denominado Guarda do Cubatão, em casa de [illegible] Sebastião [illegible] José [illegible] onde se achava o Juiz Municipal [illegible] do Supplente em exercicio [illegible] Joaquim [illegible] Neves, por Me [illegible] foi [illegible] estes autos com o seu despacho supra do que para constar [illegible] este termo. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.~~

~~Certifico que intimei [illegible]~~

despacho retro aos herdeiros, in
ventariante Francisco Manoel
do Rozario, Dona Joaquina Ma
ria da Oliveira, José Francisco
do Rozario, e os partidores Capi
tão Constancio José da Silva
Campos Junior, e Thadeo Mendi
ciano Nascimento Ramos, do
que ficarão scientes e dou fé. Ja
carandá de Cubatão 10 de Agosto de
1870
O Escrivão
Manoel Vaz de Souto Leiria

Auto de partilha e juramen
to aos partidores

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta, aos
dez dias do mez de Agosto do dito
anno, neste lugar denomi
nado Jacarandá de Cubatão, em
a casa que foi de residencia do
finado Alberto Rosa Joa
quim, onde se achava o Juiz
Municipal segundo supplen
te em exercicio, Tenente Ma
noel Gaspar Ramos Nunes, comi
go Escrivão de seu cargo abaixo

abaixo nomeado e assignado, os
partidores Capitão Manoel Ferreira
José da Silva Affonso Junior, e Pe-
dro Marcelino de Athanazio Pimenta
Moraes, o dito Juiz lhes deferio
o juramento dos Santos Evange-
lhos em um livro delles em que cada
um delles por sua mão direita, sob cargo
do qual lhes encarregou que
bem e verdadeiramente sem dolo
nem malicia e com Deus e
sua consciencia partilhassem
os bens constantes do auto de
arrolamento, de folhas cinco,
e avaliações de folhas sete verso,
de conformidade com o despa-
cho de folhas quinze, e recebido
pelos mesmos o dito juramento, e
assim promettendo cumprirem,
do que para constar mandou
o Juiz lavrar este auto, que
assigna com os partidores. Eu
Manoel Ferreira da Costa, Escrivão
Escrivão que o escrevi e assigno.

Neves

Manoel ... Pimenta
Constancio J. da Silva ...

Esboço de partilha

E logo em seguida no auto deste

autos supra, perante o Juiz
e partidores abaixo assignados, Vicente
Monteiro Brandão, e Manoel do
Rozario, Diniz Joaquim Mo-
cio da Silveira, e José Bran-
co do Rozario, e os partidores Ca-
pitão Manoel Ribeiro José da Silva
Pessoa Junior, Antonio dos Manoe
Luiz do Nascimento Moreira, tem
principio as partilhas pela for-
ma seguinte. =

Acharão os partidores importar
o apparelho de prata descripto

Pratas e avaliado neste inventario, na
44//800 quantia de quarenta e quatro
mil oitocentos reis, com que
emendou o Juiz Sebim. =

Acharão os partidores impor-
tar o apparelho do cobre ou obra

Cobre descripto e avaliado neste inven-
tario, na quantia de cento e vinte
121//000 um mil reis, com que emen-
dou o Juiz Sebim. =

Acharão os partidores impor-
tar o apparelho dos bens moveis
descriptos e avaliados neste in-

Moveis ventario, na quantia de cento
172//000 e setenta e dous mil reis, com
que emendou o Juiz Sebim. =

Acharão os partidores impor-
tar os apparelhos dos bens se-
moventes descriptos e avalia-
dos neste inventario, na quan-

19

importancia de trinta e [illegible]
tos mil reis, com que mandou 38$000
o Juiz dar. [illegible]
Acharão os partidores impor
tar os paralellos dos [illegible] dos
escravos avaliados neste inven
tario importancia de dous Contos Escravos
contos setecentos e cincoen
ta mil reis, com que mandou 2:750$000
o Juiz dar. [illegible]
Acharão os partidores impor [illegible]
tar o paralello dos bens de raiz 1:332$333
dos escriptos avaliados neste in
ventario importancia de dous Bens de raiz
contos quinhentos e trinta
seis mil reis com que manda 2:536$000
dou o Juiz dar.
Acharão os partidores impor
tar o paralello dos [illegible] dos
escriptos avaliados neste inven
tario importancia de cincoen Semo
ta e oito mil reis, com que 58$000
mandou o Juiz dar.
Acharão os partidores impor
tar o [illegible]ello das dividas activas
d[illegible] neste inventario
[illegible] de [illegible] dizer, na Dividas
importancia de quarenta mil
reis [illegible] mandou o Juiz 40$000
dar.
Sommarão os partidores estes [illegible]
to paralellos deste paralelo e
[illegible] um [illegible] e [illegible]

a monta em a mesma quantia de
Montante cinco contos oito centos dezanove
5:819$803 mil oito centos tres.
As quaes os partidores, como parte
e legitima do dito [illegible] dado aos
Autos Herdeiros Francisco Manoel
do Rozario, Dona Joaquina Ma-
ria da Silveira, e João Francisco do
Legitima Rozario, cada hum [illegible],
a cada hum a quantia de um conto nove
dos 3 herdr.s centos trinta e nove mil
1:939$933 nove centos trinta e tres reis
com que se [illegible] o Juiz [illegible]
E por este [illegible] houve o Juiz
este auto por bem feito, [illegible]
dos que [illegible] dito [illegible]
[illegible] bens para os res-
pectivos pagamentos, de que pa-
ra constar [illegible] fazer
este termo que assignou com os
partidores e herdeiros [illegible]
[illegible] Escri-
vão que escrevi.

Neves
[illegible]
Constancio J.e da S.a Pereira
Francisco Manoel do Rozario
Joaquina Maria da Silveira
João Francisco do Rozario

Pagamento ao Inventariante
Herdeiro Francisco Manoel
do Rozario, de sua legitima
paterna

Lavrou o Juis com os parti-
dores deste inventario com os
Herdeiros, para o pagamento [illegible]
da legitima [illegible] da
[illegible]
[illegible]
seguintes
Houve primeiramente em
seu pagamento, [illegible] escravo
pardo de nome [illegible] de
idade vinte dous annos, solteiro,
sem officio descripto e avaliado
neste inventario a folhas [illegible]
[illegible] que pelo preço da [illegible]
[illegible]
[illegible] Reis
de novecentos mil reis, com [illegible]
que monta o dito
Houve outro sim em seu pagamen-
to [illegible] escravo crioulo de no-
me [illegible] de idade [illegible]
[illegible] descripto e avaliado neste
inventario [illegible]
[illegible] a folhas [illegible] que pelo
preço [illegible] Reis
[illegible]
[illegible] mil reis, com que 500$000
[illegible] dito
Houve mais [illegible]
em seu pagamento, [illegible]
[illegible]
[illegible] no logar de [illegible]
Grande [illegible], fazendo [illegible]

frente no Matto de terras a primeira
avaliadas neste inventario e que vão
declaradas ao herdeiro João Bran-
dão de Bagagem, sendo com du-
zentas braças pouco mais ou me-
nos, extremando pelo leste com
terras de uma herdeira de Manu-
el Francisco Bernardino, e pelo
oeste com terras de [illegible] Victo-
rino Mattos, sendo no terreno
das terras de José Rodrigues,
descripta e avaliada neste In-
ventario em quinhentos vinte e seis
mil réis, digo, que pelo preço de
Terras | uma e outra, sobre o respectivo a
vinte e cinco [illegible] tem de quin-
556$000 nhentos cincoenta e seis mil reis
com que [illegible] o Juiz lhe houve
[illegible] esta partilha [illegible] estas
tres partilhas, se achando importa
Somma a quantia de um conto nove cen-
1:956$000 tos cincoenta e seis mil reis, e
como a legitima deste herdeiro
Legma seja da quantia de um conto
nove centos e trinta e nove mil
1:939$933 novecentos e trinta e tres reis
Reposição herdeira Dona Joaqui-
Reposição ao herdeiro Juiz na Maria de [illegible] a quantia
de dezesseis mil e sessenta e sete reis
16$067 com que [illegible] o Juiz lhe houve
Este [illegible] termo [illegible]
e te pagamento [illegible] parte,
[illegible] Francisco Manoel de

Manoel do Rozario, na legitima
paterna por intestado, do
que mandou o mesmo Juiz
lavrar este termo, que assignou
com os partidores e herdeiros e eu
Manoel Alvares [illegible] Tabelião
Escrivão que o escrevi —

Neves

Marcolino de [illegible] Paes
Constancio J.e da S.a Brandão
Francisco Manoel do Rozario
Joaquina Maria da Silveira
João Francisco do Rozario

Pagamento á herdeira Dona
Joaquina Maria da Silveira
de sua legitima materna

[illegible] as partes
[illegible] pagamento de sua legi-
tima [illegible] Dona Joa-
quina Maria da Silveira, os
bens seguintes =
[illegible] primeiramente
no pagamento e divida que
[illegible] inventariada [illegible]
[illegible] Joaquina, pois [illegible]
[illegible] Maria da Silva [illegible] Pagão
descripta a folhas [illegible]
[illegible]
[illegible], apresentada [illegible] Dois

40$000 duzentos e quarenta mil reis, com que
vierão a Juis sahir ——
Houve mais um desempenhamen
to duzentos e vinte quatro oita
vas de prata velha descripta e a
valiada neste inventario em
numero um a folhas oito, que
pelo preço de sua avaliação de
duzentos reis cada uma oitava,
acharão importarem a importan
Prata cia [illegible] quantia de quarenta e qua
44$800 tro mil e oitocentos reis, com que
vierão a Juis sahir ——
Houve mais um desempenhamento
um forno pequeno de cobre, em
bom estado, com quatro palmos
e tres palmos digo palmos e tres
quartos de [illegible] descripto e ava
liado neste inventario em nu
mero tres a folhas oito verso, que
pelo preço de sua avaliação, pelo
se importarão em importar na
Forno quantia de trinta e cinco mil
35$000 reis, com que vierão a Juis
sahir ——
Houve mais um desempenhamen
to um Tacho [illegible] des
cripto e avaliado neste inventa
rio em numero quatro a folhas
oito verso, que pelo preço de sua
avaliação acharão importar a
Tacho importar a quantia de seis mil
6$000 reis, com que vierão a Juis sahir ——

ao Juiz Dalhir ——————
Houveram mais em seu pagamen-
to, uma [illegible] de [illegible] com
capacete de [illegible], descripto e
avaliado neste inventario nes-
te inventario em numero
cinco a folhas oito verso, que pe-
lo preço de sua avaliação acha-
mos importar em quantia de [illegible]
quantia de vinte mil reis — 20$000
Houveram mais em seu pagamen-
to uma Oratorio com [illegible]
Imagens descripto e avaliado
neste inventario em numero
nove a folhas oito verso, que
pelo preço de sua avaliação, a-
charão importado em importar outra
na quantia de oito mil reis 8$000
e mandaram ao Juiz Dalhir.
Houveram mais em seu pagamen-
to uma Caixão de [illegible] feito, com [illegible]
prida, descripto e avaliado nes-
te inventario ao numero [illegible]
a folhas nove, que pelo preço
de sua avaliação acharão [illegible] caixão
tidamos importar na quantia
de dez mil reis. Consignamos 10$000
dos ao Juiz Dalhir ——
Houveram mais em seu pagamen-
to, uma [illegible] de pelle [illegible]
descripto e avaliado neste in-
ventario em numero [illegible] a f.

o folhas novo usado, que pelo
preço de sua avaliação, acharão
Dua os partidores com partes a quan-
18$000 tia de dezoito mil reis, com que
se encontra o Juiz Sahir.
Houve mais mais um seu pagamen-
to uma mantilha de folha usada, de
escripto involvido nos inventario tam-
bem numero dez folhas no-
va usado, que pelo preço de sua
Novilho avaliação acharão os partidores
com partes a quantia de vin-
20$000 te mil reis, com que se encontra
o Juiz Sahir.
Houve mais um seu pagamento
um escravo pardo de nome Fermi-
no com dezoito annos de idade
tem sem officio, sendo o mesmo
descripto neste inventario com nu-
mero setenta e folhas nove, que pelo
preço de sua avaliação acharão
Escravo os partidores com partes a quan-
300$000 tia trezentos mil reis, com
que se encontra o Juiz Sahir.
Houve mais um seu pagamen-
to uma casa de morada construi-
da de tijolos, coalhada e coberta
de telhas, descripta involvida nos
inventario com numero de
vinte e folhas nove, que pe-
Casa lo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores com partes a
300$000 quantia de trezentos mil reis

reis com que inutilisando o sello
rubriquei
Havia mais um empa-
mento um maço coberto
de folha sob papel, que co-
tem os [illegible] de fabrica
a que estão [illegible] dos impostos
recolhidos neste inventario
em numero de [illegible] folhas
numeradas, que pelo preço de
sua avaliação acharão a pagar legal
todos os impostos na quantia [illegible]
de dez mil e tres mil reis, com 200 pa-
pel inutilisando o sello rubriquei
Havia mais um empa-
mento um lenquinho de papel
avulsos, contendo, portanto
o imposto recolhido neste
inventario em numero de quarenta
e folhas numeradas, que pelo
preço de sua avaliação acha-
ram-se completos os impostos na quantia
de [illegible] de [illegible] mil de 1$000
reis, com que inutilisando o sello 20$000
rubriquei
Havia mais um empacotamen-
to com outro lenquinho de papel
pardo, tambem contendo
varios papeis do espolio
arrolado neste inventario
em numero de vinte folhas
numeradas que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão

Engenho acharão os peritos com pe-
[illegible] tos [illegible] de [illegible]
[illegible] mil reis, e [illegible] mandado
Juiz [illegible]
Havia mais um [illegible]
muito [illegible]
cos de terras [illegible]
tio [illegible] citas [illegible]
[illegible] quando dos
[illegible] faz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com terras de [illegible]
Joaquina Maria de [illegible]
e pelo Oeste com terras de [illegible]
[illegible] Albino, descriptas con-
tidas neste inventario em
numero vinte tres a folhas
dezenove que pelo preço de
[illegible] de vinte mil
reis cada um [illegible]
Terras vão os peritos [illegible]
todos [illegible] de [illegible]
7:000$000 cento [illegible] mil reis
[illegible] mandado Juiz [illegible]
Havia mais [illegible]
muito uma [illegible] de [illegible]
[illegible] descripta con-
tido neste inventario em
numero vinte quatro a folhas
dezenove que pelo preço de
Roça [illegible] acharão os pe-
ritos [illegible]

no separante da quantia que
de quinze mil réis, com que se mandou 15$000
o Juiz Selar
Houve mais em seu paga
mento o Supplicante que
tem de fazer a herdeira me
nor João Francisco do
Rozario que acharão os por Repar
tidores ao separante desta herdeira
te vinte e sete mil e cincoenta e tres
réis, com que se mandou o 27$053
Juiz Selar
Houve mais ultimamen
te em seu pagamento o Sup
plicante que tem de fazer o herdeiro
menor ...
Francisco Manoel do Rozario
que acharão os partidores no seu
separante de dezeseis mil e
sessenta e seis réis 16$066
Somarão os partidores estes
dezoito pagamentos acharão somma
em que tem na quantia de
hum conto novecentos e trinta e Sete
mil novecentos
e trinta e tres réis, com que 1:937$933
o Juiz Selar que mandou o
Juiz Selar.
E por esta forma houve por
feito pagamento pelo cumpri
to a herdeira Joaquina Maria
da Silveira, sua legitima mu
lher por inteiro, do que para

que para constar mandou
o Juis lavrar este termo que
assignou com os partidores
Mendeiros. [illegible]
[illegible] escrevi
que assignei

Neves

Apolinario [illegible]
Constancio J.e d'a S.a Pessoa
Francisco Manoel do Rozario
Joaquina Maria da Silva
João Francisco do rozario

Pagamento da legitima
do fallecido herdeiro João
Francisco do Rozario

Louvou o Juis com os par-
tidores para pagamento
da legitima do fallecido
herdeiro João Francisco
do Rozario os bens seguin-
tes

Numa primeiramente
em dar pagamento, uma
forma de cobre nova com
cinco palmos e meio de
boca descripto e avaliado
neste inventario em a nu-
mero dous a folhas oito ver-
so, que pelo preço de [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] partes na quantia [illegible] Termo
de [illegible] mil reis, em [illegible]
que [illegible] pais [illegible]
Havia mais [illegible] [illegible]
muito [illegible] [illegible]
escripto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cem
[illegible] [illegible]
[illegible]
Havia mais [illegible] pa-
gamento [illegible]
[illegible] Justina de
idade trinta e seis annos
solteira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 550$000
[illegible]
Havia mais [illegible] pa-
gamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

pois de sua escritura e cobrir
os portadores importar em
Cem que antes de [illegible] restantes mil
500$000 reis com que [illegible] Ju
ntos ————
Haverá [illegible] pago
no [illegible] para [illegible]
a [illegible] sobre [illegible]
termos do [illegible] Joaquina
Maria de [illegible], importe
[illegible] inteiramente
[illegible]
aquelles [illegible] que pelo
[illegible]
Cem [illegible] importar
[illegible]
2$000 [illegible]
pois saber ————
Haverá [illegible]
[illegible] Alberto [illegible]
[illegible]
[illegible] Grande de [illegible]
[illegible]
[illegible]
em termos de José Maria
[illegible] outros, [illegible]
pelo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Mattos e outros, [illegible]
pelo [illegible]
[illegible]
em aquelles [illegible] que [illegible]

preço de sua avaliação
nos repartidores e importa Idem
na quantia de trezentos 300$000
mil reis com que se man
dou o Juiz lotar.
Havia mais um pa
gamento a Manoel Lucas de
Andrade pela dita
do Libello, descripto e con
tido neste inventario
em numero trinta e cinco
a folhas dez, que pelo pre
ço de sua avaliação dos
repartidores importou na [illegible]
quantia de oito mil [illegible]
reis com que mandou o 8$000
o Juiz lotar.
Havia mais um pa
gamento a outro [illegible]
de Andrade [illegible]
mesmo Libello, descripto
e incluido neste inventario
em numero vinte e dois a fo
lhas dez, e [illegible] que pelo pre
ço de sua avaliação dos
repartidores importou na quan [illegible]
tia de quinze mil reis, em 15$000
que mandou o Juiz lotar.
Havia mais [illegible]
te [illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
dito do Libello, descripto
[illegible] neste inventario

inventario em numero
vinte oito a folhas digo numero
que pelo preço da nova a-
Recebi valiação sobe ao importe
de reis importou o augmen-
20$000 to de vinte mil reis, di-
go mando o Juiz sobre
[illegible] os herdeiros
estes [illegible] pode elles rece-
Somma [illegible] a seguinte
[illegible]
1:967$000 importe de [illegible] mil reis, e o
[illegible] legitima seja de
Leg. quarenta [illegible]
[illegible] mil
1:939$233 novecentos [illegible]
Achou-se as partidas que
[illegible] herdeiros [illegible]
[illegible] Joaquina Maria [illegible]
[illegible] por bem de [illegible]
Repara e Juiz seu pagamento, e quarenta
[illegible] mil [illegible]
27$067 [illegible] com que mando
o Juiz sobre [illegible]
E para constar [illegible]
este pagamento [illegible]
[illegible] Joana [illegible]
[illegible] sua legitima
[illegible] do
que para constar [illegible]
o Juiz lavrar este termo que
assignou com as partidas
herdeiros. [illegible]

Manoel [illegible] de [illegible]

Escrivão que o escrevi

Neves

Marcelino [illegible]

Constancio [illegible] de S.ta [illegible]

Francisco Manoel de [illegible]

Joaquina Maria da Silva

João Francisco do rozario

Dataconclusão

Aos dez dias do mez de Agos
to do anno de mil oito centos e setenta
nesta [illegible] em
o lugar [illegible]
de Cubatão faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal
Segundo Supplente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sellados e preparados, venhão
conclusos. Iguarda do Cubatão
em 10 de Ag.to de 1870.

Neves

Dote

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta nesta Cidade de S. José em [illegible] do [illegible] Guerra [illegible] em [illegible] que foi [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

João Manoel da [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] termo [illegible]. Eu Manoel Ferreira [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] entre os herdeiros [illegible] Manoel [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Francisco [illegible] [illegible] S. José 10 de Agosto de 1870.

[illegible]

Manoel Ferreira [illegible]

Pagou sello de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] S. José 10 de Agosto de 1870

[illegible]

[illegible]

S. [illegible]

Nº 10 4$200

[illegible] quatro mil e duzentos reis

[illegible] 12 de Agosto de 1870

[illegible]

Deliberação

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio cidadão Gaspar Xavier Neves de que para constar faço este termo. Eu Manoel [illegible] escrivão que o escrevi.

Julgo por sentença as presentes partilhas que se conclue de fl. e por ser conforme o direito e requerimento dos interessados, e para que produza todos os seus effeitos interponho minha authoridade judicial, dê-se os respectivos formaes de partilhas aos herdeiros e paguem as custas pro rata. E esta por publicada em mão do Escrivão. Cidade de São José em 12 de Agosto de 1870.

Gaspar Xavier Neves

Publicação

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta nesta Cidade de São José, em meu car

cartorio publiquei a sentença do Juiz Municipal desse Termo. Autos. Os Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio Vicente Manoel Gaspar Osorio Neves, de que para constar lavro este termo. Eu Manoel Xavier de Castro Silva Carvalho Escrivão que escrevi

Certifico que intimei a sentença retro aos herdeiros Francisco Manoel do Rosario, José Francisco do Rosario, e Dona Joaquina Maria de Oliveira, de que ficarão scientes e dou fé. Desejoi 12 de Agosto de 1870.

O Escrivão
Manoel Xavier de Castro Silva

Dei formaes de partilhas aos tres herdeiros, e me foram pagas estas propinas no mesmo dia. Desejoi de Agosto de 1870. O Escrivão
Silva

Conta

Ao Juiz Neves		
Juram.to ao inventariante	1$000	
Aos partidores e avaliadores	$800	
Julgam.to das partilhas	6$000	
Estada de 3 dias	24$000	
Caminho	6$000	
Conducção	15$000	
Conta e rateio	3$000	55$800
Ao Escrivão		
Aut.am	$300	
Autos de f.s e f.s	10$000	
Intimações de f.s e f.s	21$000	
Termos de f.s e f.s	4$800	
Guia de f.s	$200	
Estada	18$000	
Caminho	6$000	
Lançamento da Partilha	12$000	72$300
Aos Avaliadores		
Duas cazas 8$ cada uma	16$000	
Dos moveis e terras 8$	8$000	
De 5 Escravos	10$000	
De prata p.r porcento	$224	
Estada	36$000	
Caminho c.to dou	6$000	
Conducção e c.ta dou	15$000	91$224
Aos Partidores		
Da partilha	24$000	
Estada	36$000	
Conducção	30$000	
Caminho	12$000	102$000
Ao Official de Justiça		
Estada	6$000	
Conducção	15$000	21$000
Ao Inventariante		
Petição inicial	4$000	
Sellos de f.s e f.s propr.os	9$400	13$400
Somma		35[illegible]

Transporte Rs. 354$724

Soma trezentos e sincoenta e quatro mil sete sentos e vinte e quatro r.s

Neves

Paga cada um dos tres herdeiros a quantia de 1:181$241 r.s

São José em 13 de Agosto de 1870 Neves

Partilha dos bens da finada Sebastiana Roza Joaquina, de que é Inventariante seu filho Francisco Manoel do Rozario.

1 Prata	64$800
1 Cobre	121$000
1 Moveis	172$000
1 Semoventes	38$000
1 Escravos	2:750$000
1 Raiz	2:596$000
1 Lavoura	58$000
1 Divida activa	40$000
Total	5:819$800

Legitima de cada um dos tres herdeiros filhos da Inventariada . . . 1:939$933

Pagamento ao herdeiro Inventariante Francisco Manoel do Rozario:

Haverá 1 escravo pardo de nome Marcellino [?], em nº 12 a f. 19	900$000
" 1 escrava crioula de nome Roza, em nº 10 a f. 9v.	500$000
" 69½ braças de terras de frente descriptas em nº 22 f. 10, a 8$000 a braça	556$000
Somma	1:956$000
Legitima	1:939$933
Repõe á herdeira Joaquina Mª da Silva	16$067

Pagamento

Pagamento á herdeira Josephina Maria da Silveira

Haverá:	a divida que o finado inventariado ficou devendo Marcellino Estado, conforme o termo de f. 12 . . .	40$000
"	22 oitavas de prata a f. 8v. em n.º 1, a 2000rs cada uma . .	44$800
"	1 forno de cobre em n.º 3, f. 8v . .	35$000
"	1 tacho de cobre " " 4 " . .	6$000
"	1 alambique de cobre, com capacete de barro, em n.º 5, f. 8v . .	20$000
"	1 oratorio com 4 imagens, em n.º 6. f. 8v. . . .	8$000
"	1 Caixão em n.º 7. f. 9 . .	10$000
"	1 vacca " " 9 " " .	18$000
"	1 novilho " " 10 " " .	20$000
"	1 escravo preto de nome Terencio, em n.º 13. f. 9 . .	300$000
"	1 casa de vivenda em n.º 17 f. 10 . .	300$000
"	1 dito que cobre os engenhos, em n.º 18 f. 9v. . .	200$000
"	1 engenho de fazer assucar, em n.º 19, f. 9v. . .	80$000
"	1 dito de fazer farinha, em n.º 20, f. 9v. e 10 .	60$000
"	37 braças de terra de frente, em n.º 23. f. 10v. a 20$000 cada uma . .	740$000
"	1 roça de mandioca nova, em n.º 24, f. 10v. .	15$000
"	Pelo que se mais lê . . .	1.896$800

Continúa

O Senr José Haza de Santos
Venho eu Senr Joaquim
Albino de Azevedo Sobrinho
um [illegible] criado dono
na Camarida

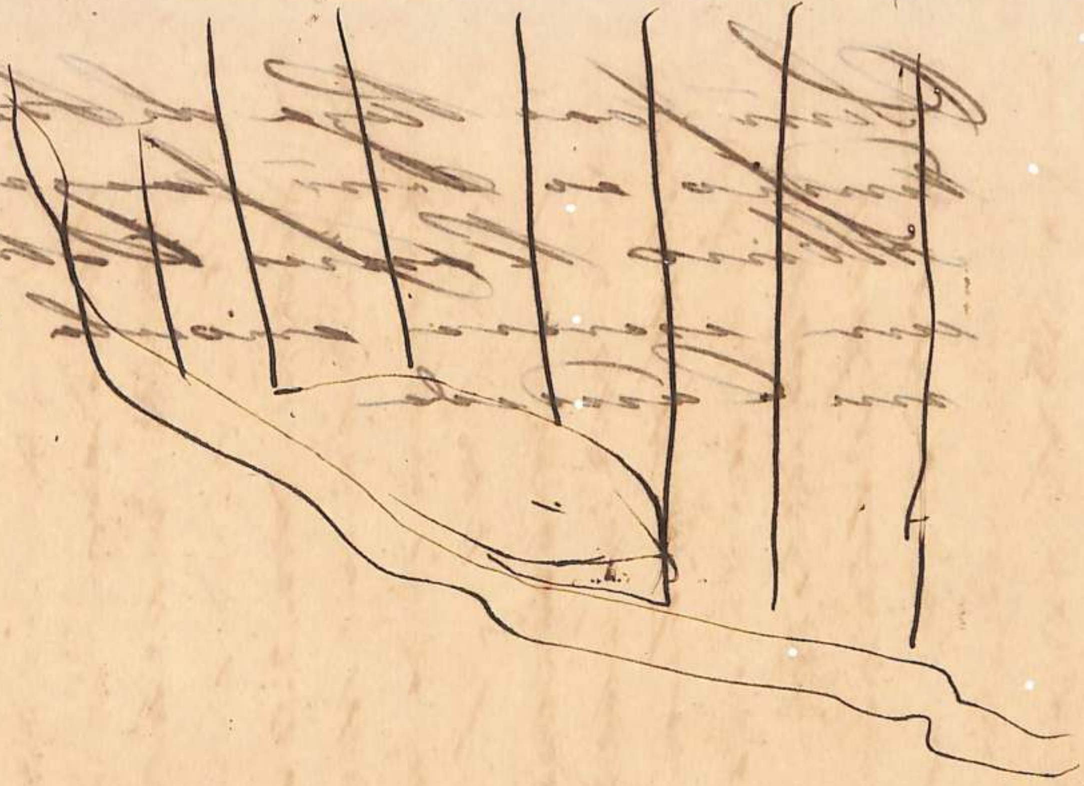

Transporte . . . . . 1:896$800
ra um dos pagamentos ao herdeiro
dos irmãos Francisco M.el do Rosario . . 16$066
Havera, pela qual de mais leva em
dos pagam.tos ao herdeiro dos irmãos
João Francisco do Rozario . . . . 27$067
Legitima 1:939$933

Pagamento ao herdeiro
João Francisco do Rozario.

Haverá:	1 forno de cobre de fazer assucar, em n.º 4, a f.s 84 . . .	60$000
"	1 Carro, em " 8 " " 9 . . .	6$000
"	1 escrava crioula de nome Justina, em n.º 11, fl. 4 . . .	550$000
"	1 dita parda de nome Thereza, em n.º 15 a f.s 91 . . .	500$000
"	1 pião de garapeira grande em n.º 16 a f.s 91 . . .	8$000
"	1 Matto de terras, n.º 21, f.s 10 .	800$000
"	1 roça de mandioca em n.º 25 . . .	8$000
"	1 dita dita, em n.º 26, f.s 101 .	15$000
"	1 dita de canna, n.º 27 f.s 101 .	20$000
	Somma	1:967$000
	Legitima	1:939$933
Repõe ao herd.º Joaquim M.el da Silva . . .		27$067

O S. Partidor
Carlos de Vaz Fim.ca (?)
Constancio J.e da S. Pereira

Lance-se. Guarda do Cubatão em 10 de Ag.to 1870
Neves

Relação e avaliação dos Bens do finado Sebastiana Roza Joaquina, seguem como Inventariante Francisco Manoel do Rozario: Como abaixo se declara

1	Duzentos e vinte e quatro oitavas de prata em obra, avaliados por duzentos reis cada huma oitava	44,800
2	hum forno de cobre novo com cinco palmos e meio de boca avaliado	60,000
3	hum dito em bom uzo tambem de cobre com quatro palmos e tres quartos de boca avaliado por	35,000
4	hum tacho de cobre usado avaliado por	6,000
5	hum alambique de cobre com alcapacete de barro avaliado por	20,000
6	hum oratorio com quatro imagens avaliado por	8,000
7	hum colchão de camelão preto com nove palmos avaliado por	10,000
8	hum carro velho avaliado por	6,000
9	huma vaca de pello [illegible] avaliada por	18,000
10	hum novilho de pello [illegible] avaliado por	20,000
11	huma escrava crioula de nome Justina de 36 annos de idade avaliada por	550,000
12	hum escravo de nome Vicente de 22 annos de idade avaliado por	900,000
13	hum escravo de nome Firmino de 16 annos de idade [illegible] avaliado por	300,000
		1:977,800

Transporte 1:977$180

14 | huma Escrava Crioula de nome Roza de 11 annos de Idade avaliada por $500$000
15 | huma Escrava Parda de nome Theraza de 9 annos de Idade avaliada por $500$000
16 | hum Pão de Canoa de Gaparaiba existente em terrenos da Cedeira Joaquina Maria da Silveira avaliado por 8$000
17 huma Caza de Vivenda construida de tijollos assoalhada e coberta de telhas avaliada por 300$000
18 huma Caza de Engenhos coberta de telha avaliada por 200$000
19 hum Engenho de Canas com seus pertences avaliado por 80$000
20 hum otro Engenho de fabricar farinha tambem com todos os seus pertences avaliado por [illegible]$000
21 Huma Sorte de terras sitas no lugar do Cubatão fazendo frentes no Rio Cubatão e fundos em terrenos de João Rodrigues e otros Estremando pello Leste com Joaquina Cordeiro e pello oeste com terras da Viuva de Vitorino de Mattos e otros, avaliadas por 800$000
22 Seicentas e nove e meia braças de terras de frentes com duzentos de fundos pouco mais ou menos sitas na Guarda do Cubatão Estremando digo fazendo frentes na Sorte de terras a cima descritos e fundos no otro valão que divide com Joa-

4:425$180

Transporte 4:425$180

com Joaquim digo João Rodrigues
Estremando pello Norte com terras
de huma herdeira de Manoel Francisco
Bernardino e pello Oeste com terras
da viuva de Vithorino Mathos ava
liados por e oito mil reis o braço 556$000
23 trinta e sete Braços de terras de frente
no sitio de Sizandro Silva na guarda do
Cubatão fazendo frentes no Rio Cu
batão e fundos no travessão Geral,
Estremando pello Leste com terras da
herdeira Joaquina Maria da Silveira
pello Oeste com terras de Manoel Al
bino, avaliados por vinte mil reis cada
huma braço 740$000
24 huma Rosa de Mandioca nova
avaliada por 15$000
25 huma otra Rosa de mandioca tambem
nova avaliada por 8$000
26 huma otra Rosa de mandioca nova
avaliada por 15$000
27 huma Rosa de Cana nova a
valiada por 20$000

5:779$180

Passo de Guarda do Cubatão em a ca
za de Rezidencia da finada Sebasti
ana Roza Joaquina 9 de Agosto de 1870
O avaliador Antonio José da Costa
" Luis Antonio de Mello